



B) - em nove (9) prestações mensais e seguidas.

§ ÚNICO = A falta de pagamento da prestação até o último dia do mês, acarretará o acréscimo de 1% -hum por cento-sôbre o valor da mesma, mensalmente.

ARTIGO 4º - O material constante de paralelepípedos retirados desses logradouros, ficará para a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

R E S O L U Ç Ã O Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO 1.963

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal concederá o título de Cidadão "Sanjoanense" e "Benemérito" a todos os cidadãos que, pelos seus feitos em favor da causa pública, do bem estar do Município e dos seus habitantes, se tornaram credores dessa homenagem.

ARTIGO 2º - Os Projetos de Lei serão entregues ao Plenário, após aceitos em Sessão pública, com Parecer das Comissões, que terão noventa dias, a contar do encaminhamento do documento às mesmas, prazo para sindicar dos atos que recomendem a concessão do título. O Parecer deverá vir acompanhado de relato circunstanciado dos atos do recomendado em favor da causa pública, atos de benemerência em favor do bem estar coletivo.

ARTIGO 3º - Os projetos sobre o assunto, devem contar com a assinatura de dois terços de Vereadores membros da Edilidade, exigindo-se na votação final, dois terços dos mesmos membros da Casa.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA